



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E A ADEFS (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES), OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, representada neste ato pelo prefeito Sr. DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, doravante denominado MUNICÍPIO, e ADEFIS (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES), com sede a Avenida Tiradentes, nº 891, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.712.294/0001-03, representada neste ato, por seu presidente WALDOMIRO PICININ, portador da cédula de identidade RG nº 4.739.511-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 018.830.039-20, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, consoante ao plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).
PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisado para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, respeitados os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31





- de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e legislação e regulamentação aplicáveis a espécie:
- I - DO MUNICÍPIO:
- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
 - (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
 - (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
 - (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
 - (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
 - (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
 - (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
 - (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
 - (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
 - (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
 - (m) viabilizar o acompanhamento, pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retornar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de





trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira elaborados por meio de formulários, conforme modelos a serem entregues juntamente com o manual de orientações para execução e prestação de contas dos recursos repassados às Organizações da Sociedade Civil no início da vigência deste termo pelo **Município**, contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICIPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas



exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a instituição financeira oficial, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PRACA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP
(14) 3332 - 2300



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR
PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV





(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social. § 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele;

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos mensalmente por responsável designado pelo Gestor da Parceria.

§ 1.º - O relatório técnico deverá conter todos os itens elencados no artigo 59, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA deverá homologar o relatório técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

Compete à CMA:





(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 47.481,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais), programa de trabalho 08.244.0022.2.039, onerando a U.O. 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social, U.E. 02.12.01 - Administração do Fundo Municipal e Assistência Social, natureza da despesa 3.3.50.39.01-Termo de Colaboração, do cofinanciamento Estadual, de responsabilidade do Estado.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Se os recursos financeiros forem referentes ao cofinanciamento Estadual/Federal, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 4.º - Os saldos de recursos e rendimentos e juros de aplicações financeiras deverão ser utilizados somente para o objeto da presente parceria ou restituídos, observadas as regras de prestação de contas.

§ 5.º - Em caso de atraso de repasse ou na hipótese de saldo indisponível, a OSC poderá utilizar recursos próprios para cumprir seus compromissos com as despesas vinculadas a este termo, efetuando posteriormente o devido reembolso dos valores, desde que comprove documentalmente.





§ 6.º - A OSC não poderá realizar pagamento de custeio de serviços de pessoa física autônomo com recursos desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo SMAS nº 12/2025, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
 - II. Prestação de contas parcial: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente que completa os quadrimestres (abril, agosto, dezembro).
 - III. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
 - IV. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
- § 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer: (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

§ 9.º - É vedada a utilização de recursos da parceria para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

§ 10.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 11.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 12.º - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borões em qualquer de seus campos e/ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação indicado no cronograma.

§ 13.º - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal eletrônica de serviços de pessoa jurídica, acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes e, todos mencionando em seu corpo a destinação: **Número do Termo de Colaboração, Fonte de Recursos, identificação do órgão/entidade pública) conveniente e demais elementos** identificadores na própria nota fiscal, ficando vedada a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento por meio de carimbos ou de forma manuscrita, em cumprimento ao artigo 150, inciso VI da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 14.º - Como comprovantes da execução devem ser anexados relatório fotográfico de todos os bens adquiridos e serviços prestados, relatório de atividades, relatório de usuários/beneficiários dos bens/serviços adquiridos ou outros documentos comprobatórios da execução em conformidade com o objeto da parceria, assinados por responsável da Organização da Sociedade Civil.



PRACA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 2300



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 6 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, EMERSON ALVES DINIZ, MAMI ADACHI, ANDRÉIA REGINA MAIA, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSE e LIDAMARIS PRISCILA RODRIGUES SCATAMBURLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/BDF1-91FA-196A-E178> e informe o código BDF1-91FA-196A-E178



CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A OSC se compromete a facilitar a realização de vistorias do **MUNICÍPIO** e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Colaboração e de fruição dos

será analisada e julgada pelo **MUNICÍPIO**.

a **OSC** deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação naquele sentido, que aplicação financeira do recurso pode ser utilizado conforme Plano de Trabalho. Para tanto, somente poderá ser efetuada após autorização do **MUNICÍPIO**. O valor advindo da § 20. - Qualquer alteração na planilha orgânica (remanejamento de recursos),

valores, além de responsabilidade na esfera cível, se for o caso.

§ 19. - A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **OSC** beneficiada ao ressarcimento de

normas do CMDCA para participação em Editais e aprovação de projetos.

problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido com o disposto acima a **OSC** com

recebimento da notificação para se justificar, quando se fizer necessário ajustar a prestação mediante ofício emitido pelo **MUNICÍPIO** e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do

§ 18. - Caso haja descumprimento dos itens desta Clausula Sexta, a **OSC** será notificada § 18. - Caso haja descumprimento dos itens desta Clausula Sexta, a **OSC** será notificada FMDCA, quando houver;

VI - Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados à conta bancária do

V - Conciliação Bancária (juntar os extratos bancários)

IV - Demonstrativo de despesas;

III - Balancete Financeiro;

da CONVENTE;

II - Parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes

I - Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela **OSC**;

preenchidos:

§ 17. - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente

despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência.

§ 16. - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às

pagamentos via PIX.

por seu representante legal ou por quem ele especificamente designar, não sendo aceito

deverá ser feita exclusivamente por meio de transferência eletrônica DOC ou TED, assinado

§ 15. - A movimentação financeira pela **OSC** dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**





CLAUSULA DEZ - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 1.º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

Justificado.

aprovado pelo **MUNICÍPIO**, devendo o eventual cumprimento parcial devidamente ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho

8.5 Sobre a Prestação de Contas Final constitui-se de análise de execução do objeto: quanto em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, quando couber;

b) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes,

relacionados:

8.3 A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Relatório de Atividades e de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil quadrimestrais, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

8.2 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam o gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados contidos no Plano de Trabalho, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3 A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

benefícios deles decorrentes pelos usuários assistidos pela entidade, de acordo com os formulários de prestação de contas ou solicitação que neste sentido lhe fizer, a qualquer tempo o MUNICÍPIO.





Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

CLAUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

13.019, de 31 de julho de 2014.

garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei

CLAUSULA DOZE - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Primeira.

participes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos normativas legais, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme

CLAUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

da tomada de contas especial do responsável.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejara a imediata instauração Assistência Social.

encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC § 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo rescisão da parceria.

instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a § 2.º - Havendo indícios fundados de máversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de § 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC normal legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participes





Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Testemunhas:

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Presidente Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
WALDOMIRO PICININ
Presidente da ADEFIS (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES)

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de *dezeno* de 2024.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio físico ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas, demais encargos assumidos e recolhimentos pela OSC.

